



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00005/2012

**Data de autuação**  
06/02/2012

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.960, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - ADECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM Nº 7.336/2012

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÓMICO E COMÉRCIO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CCS/IC/SA/OF



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA  
LEITURA NO EXPEDIENTE  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Deputado Roberto Cláudio  
Presidente

MENSAGEM Nº 7.336 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 13.960, de 04 de setembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE.

A propositura em comento visa alterar dispositivo que trata da competência da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, permitindo a participação da aludida entidade no capital de sociedades empresariais, utilizando, para tanto, recursos financeiros próprios, bens de seu patrimônio ou recursos decorrentes de aporte para aumento de capital.

Com efeito, a ADECE, aprovado este Projeto de Lei, terá papel mais vigoroso na atração de empreendimentos de médio e grande porte, principalmente aqueles formadores da cadeia produtiva de produtos estruturantes, em fase de consolidação, tais como: siderurgia, metal-mecânico, petroquímica e energéticos alternativos, além daqueles decorrentes na implantação da Zona de Processamento de Exportação – ZPE.

Visa também acrescer um membro representante da ADECE ao seu Conselho de Administração, tendo em vista fortalecer ainda mais o referido Conselho nas decisões a serem tomadas pelo colegiado.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa tem ainda como objetivo revogar os §§ 1º e 2º do Art. 11 da Lei 13.960, de 04 de setembro de 2007, visando compatibilizar a referida lei à realidade atual, derrubando limites a aceitação de nomeações de profissionais do próprio serviço público.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2012.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.960,  
DE 04 DE SETEMBRO DE 2007, QUE  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONSTITUIR A AGÊNCIA DE  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO  
CEARÁ – ADECE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

**Art. 1º** O inciso VI do Art. 4º da Lei 13.960, de 04 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** omissis

(...)

**VI** – participar de capital de sociedades industriais, comerciais, agrícolas, agroindustriais e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens de seu patrimônio, ou com recursos decorrentes de aporte para aumento futuro de capital, visando estimular o crescimento econômico do Estado do Ceará;”(NR)

**Art. 2º** O inciso IX do Art. 5º da Lei 13.960, de 04 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** omissis

(...)

**IX** – adquirir, na forma do inciso VI do Art. 4º desta Lei, alienar ações, debêntures conversíveis ou não em ações e cotas de capital de sociedades empresárias com estabelecimento situado no Estado do Ceará.”(NR)

**Art. 3º** Fica acrescido o inciso VIII ao §1º do Art. 6º da Lei nº 13.960, de 4 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** omissis

§1º omissis

**VIII** – 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A.” (NR)

**Art. 4º** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Art. 11 da Lei nº 13.960, de 04 de setembro de 2007.





**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, aos        de        de 2012.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MENSAGEM
<b>Descrição:</b>	MENSAGEM N.º 7336/2012		
<b>Autor:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Data da criação:</b>	07/02/2012 14:34:26	<b>Data da assinatura:</b>	07/02/2012 14:34:27



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

MENSAGEM  
07/02/2012

LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRI DA 2ª SESSÃO LEGISLATIV DO DIA  
07/02/2012

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Albuquerque'.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO PARA PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	08/02/2012 15:47:30	<b>Data da assinatura:</b>	08/02/2012 16:07:17



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
08/02/2012

MENSAGEM Nº 7336/2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÉRGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	MENSAGEM 7.336/2012		
<b>Autor:</b>	99210 - PEDRO ITALO RODRIGUES TOMAZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	13/02/2012 09:49:59	<b>Data da assinatura:</b>	14/02/2012 16:24:22



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
14/02/2012

### Mensagem 7.336/12

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.336, apresenta ao Poder Legislativo o Projeto de Lei, que **“Altera dispositivos da Lei nº 13.960, de 04 de setembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a Constituir a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE, e dá outras providências.”**

O Chefe do Executivo Estadual, encaminhando a proposta assevera que:

*“A propositura em comento visa alterar dispositivo que trata da competência da agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará – ADECE, permitindo a participação da aludida entidade no capital de sociedades empresariais, utilizando, para tanto, recursos financeiros próprios, bens de seu patrimônio ou recursos decorrentes de aporte para aumento de capital.*

*Com efeito, a ADECE, aprovado este Projeto de Lei, terá papel mais vigoroso na atração de empreendimento do médio e grande porte, principalmente aqueles formadores da cadeia produtiva de produtos estruturante, em fase de consolidação, tais como: siderurgia, metal-mecânico, petroquímica e energéticos alternativos, além daqueles decorrentes na implantação da Zona de Processamento de Exportação – ZPE.*

*Visa também acrescer um membro representante da ADECE ao seu Conselho de Administração, tendo em vista fortalecer ainda mais o referido Conselho nas decisões a serem tomadas pelo colegiado.*

*O projeto ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa tem ainda como objetivo revogar os §§ 1º e 2º do Art. 11 da Lei 13.960, de 04 de setembro de 2007, visando compartilhar a referida lei à realidade atual, derrubando limites a aceitação de nomeações de profissionais do próprio serviço público.”*

A iniciativa de Leis envolvendo estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “b” da Carta Política Federal.

Destaque-se, ainda, a disposição contida no art. 88, desta mesma Lei Maior do Estado, segundo a qual:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(....)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

Neste sentido é ainda o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

*“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.”(ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).*

Ressalta-se ainda, que o projeto em comento guarda fundamento com os §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

*Art.3º. ....*

*§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma*

*ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.*

*§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.*

Por fim, cumpre salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à normal tramitação da propositura em comento, por preencher todos os requisitos constitucionais necessários.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**



WALMIR R. DE SOUSA

PROCURADOR EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNANDO RELATOR		
<b>Autor:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	14/02/2012 17:50:38	<b>Data da assinatura:</b>	14/02/2012 17:50:39



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

14/02/2012

N.º 05/2012 - ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.336 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

RELATOR DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, o relator terá prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo o referido Projeto seja relatado, encaminhá-lo à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas-feiras às 15h, no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA CCJR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER A MENS. 7.336/12		
<b>Autor:</b>	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	15/02/2012 12:42:51	<b>Data da assinatura:</b>	15/02/2012 12:42:53



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PARECER  
15/02/2012

A proposição oriunda do Poder Executivo tem como objetivo acrescentar um novo membro representante no Conselho de Administração, como, fortalecer e intensificar a atração de empreendimentos de médio e grande porte no Ceará, potencializando a política de geração de emprego e renda do Governo do Estado do Ceará.

Na análise da constitucionalidade da matéria, arguimos nossas Constituições Federal, Estadual e o Regimento Interno deste Poder. Constatamos que o projeto foi alicerçado nos artigos 88, VI, e 60, §2º, “C”, da Constituição Estadual, art. 61, § 1º, II, “c” e “e” da Constituição Federal. Amparada também no art. 3º, §§ 1º. e 2º. da Lei 13.875/07, que dá o direito ao Executivo Estadual a implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que propicie a melhoria e o aprimoramento das condições socioeconômicas da população do Estado. Desta forma não encontramos nenhum vício de inconstitucionalidade, por tanto, ofereço o **PARECER FAVORÁVEL**.

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	15/02/2012 14:31:13	<b>Data da assinatura:</b>	23/02/2012 12:05:49



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
23/02/2012

APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA CCJR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	INDICAÇÃO DE RELATOR DEPUTADO PROFESSOR TEODORO		
<b>Autor:</b>	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	23/02/2012 13:16:42	<b>Data da assinatura:</b>	23/02/2012 14:45:25



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
23/02/2012

Excelentíssimo Senhor,

**Deputado Professor Teodoro**

Membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER		
<b>Autor:</b>	99285 - PROFESSOR TEODORO		
<b>Usuário assinator:</b>	99285 - PROFESSOR TEODORO		
<b>Data da criação:</b>	23/02/2012 15:20:02	<b>Data da assinatura:</b>	23/02/2012 15:25:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER  
23/02/2012

PARECER FAVORÁVEL

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Prof. Teodoro Soares'.

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
<b>Usuário assinador:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	23/02/2012 16:54:07	<b>Data da assinatura:</b>	23/02/2012 17:20:51



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER  
23/02/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO		
<b>Autor:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Data da criação:</b>	27/02/2012 14:32:08	<b>Data da assinatura:</b>	27/02/2012 14:32:23



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

INFORMAÇÃO  
27/02/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL , EM 16/02/2012**

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO - APROVAÇÃO DISCUSSÃO FINAL E REDAÇÃO FINAL		
<b>Autor:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
<b>Data da criação:</b>	27/02/2012 14:39:36	<b>Data da assinatura:</b>	27/02/2012 14:39:50



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
27/02/2012

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO EM  
16/02/2012.**

**APROVADO EM REDAÇÃO FINAL EM 16/02/2012**

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETE**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.960, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – ADECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art 1º** O inciso VI do art. 4º da Lei 13.960, de 4 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º ...**

**VI** - participar de capital de sociedades industriais, comerciais, agrícolas, agroindustriais e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens de seu patrimônio, ou com recursos decorrentes de aporte para aumento futuro de capital, visando estimular o crescimento econômico do Estado do Ceará;“(NR).

**Art. 2º** O inciso IX do art. 5º da Lei 13.960, de 04 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º ...**

**IX** - adquirir, na forma do inciso VI do art. 4º desta Lei, alienar ações, debêntures conversíveis ou não em ações e cotas de capital de sociedades empresárias com estabelecimento situado no Estado do Ceará.”(NR).

**Art. 3º** Fica acrescido o inciso VIII ao §1º do art. 6º da Lei nº 13.960, de 4 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

**“Art. 6º ...**

**§1º ...**

**VIII** - 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A.”  
(NR).

**Art. 4º** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 13.960, de 4 de setembro de 2007.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
16 de fevereiro de 2012.



DEP. ROBERTO CLÁUDIO  
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO  
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA  
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*[Handwritten signature]*

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. TEO MENEZES

2.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. ELY AGUIAR

3.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. PAULO FACÓ

4.º SECRETÁRIO em exercício

*Osceles Vieira*

**LEI N.º 15.119, de 27.02.12 (D.O. 06.03.12)**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.960, DE 4 DE SETEMBRO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – ADECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art 1º** O inciso VI do art. 4º da Lei 13.960, de 4 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** ...

**VI** - participar de capital de sociedades industriais, comerciais, agrícolas, agroindustriais e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens de seu patrimônio, ou com recursos decorrentes de aporte para aumento futuro de capital, visando estimular o crescimento econômico do Estado do Ceará;“(NR).

**Art. 2º** O inciso IX do art. 5º da Lei 13.960, de 04 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** ...

**IX** - adquirir, na forma do inciso VI do art. 4º desta Lei, alienar ações, debêntures conversíveis ou não em ações e cotas de capital de sociedades empresárias com estabelecimento situado no Estado do Ceará.”(NR).

**Art. 3º** Fica acrescido o inciso VIII ao §1º do art. 6º da Lei nº 13.960, de 4 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** ...

**§1º** ...

**VIII** - 1 (um) representante da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A.”  
(NR).

**Art. 4º** Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 13.960, de 4 de setembro de 2007.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 27 de fevereiro de 2012.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Ivan Rodrigues Bezerra  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**